

ANO 2006 .....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 97/2006 .....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a proceder a locação de imóvel,  
que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 11/12/2006 .....

Autoria do Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 11 / 12 / 2006 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3590/2006 .....

Lei nº 3637 de 14 de Dezembro de 2006 .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
Estado de São Paulo



**LEI Nº 3637 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

**Autoriza o Poder Executivo a proceder a locação de imóvel, que especifica e dá outras providências.**

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a locação de imóvel não-residencial em todas as suas dependências, situado na Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães, S/N, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, de propriedade de Itapoan Náutico Praia Clube, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.713.422/0001-21, visando a extensão do Departamento Municipal de Esportes, bem como do Programa Semeando o Futuro, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único.** O valor da locação será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 2º** Caberá ao município a responsabilidade pela perfeita manutenção, funcionamento e conservação do imóvel descrito no artigo anterior.

**Art. 3º** O proprietário do bem descrito no art. 1º da presente lei manterá os 04 (quatro) funcionários que prestam serviços gerais no local à disposição da municipalidade, no tocante às suas atribuições tão-somente.

**Parágrafo único.** Os funcionários de que trata o *caput* do presente artigo não manterão qualquer vínculo empregatício com a municipalidade, cabendo à proprietária do bem a ser alugado o pagamento de toda e qualquer verba trabalhista, de natureza indenizatória ou não.

**Art. 4º** Os direitos e obrigações dos contratantes encontram-se inseridos no Termo de Contrato, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da locação estabelecida no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de dezembro de 2006.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 14 de dezembro de 2006.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC666/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de dezembro de 2006.

**Senhor Prefeito,**

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 11/12, o Projeto de Lei nº 97/2006, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a proceder a locação de imóvel, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3590/2006.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3590/2006

**Autoriza o Poder Executivo a proceder a locação de imóvel, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a locação de imóvel não-residencial em todas as suas dependências, situado na Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães, S/N, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, de propriedade de Itapoan Náutico Praia Clube, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.713.422/0001-21, visando a extensão do Departamento Municipal de Esportes, bem como do Programa Semeando o Futuro, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único.** O valor da locação será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 2º** Caberá ao município a responsabilidade pela perfeita manutenção, funcionamento e conservação do imóvel descrito no artigo anterior.

**Art. 3º** O proprietário do bem descrito no art. 1º da presente lei manterá os 04 (quatro) funcionários que prestam serviços gerais no local à disposição da municipalidade, no tocante às suas atribuições tão-somente.

**Parágrafo único.** Os funcionários de que trata o *caput* do presente artigo não manterão qualquer vínculo empregatício com a municipalidade, cabendo à proprietária do bem a ser alugado o pagamento de toda e qualquer verba trabalhista, de natureza indenizatória ou não.

**Art. 4º** Os direitos e obrigações dos contratantes encontram-se inseridos no Termo de Contrato, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da locação estabelecida no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de dezembro de 2006.



**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**



**Fábio Campanelli**  
**1º SECRETÁRIO**



**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 97/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a proceder a locação de imóvel, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
..... *regularidade* .....

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2006.

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2006.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 97/2006, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a proceder a locação de imóvel, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

*regularidade*

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2006.

*[Signature]*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*[Signature]*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2006.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 97/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a proceder a locação de imóvel, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de..... LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.....

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2006.

**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2006.

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: [www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br) - email: [camara@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:camara@camarabebedouro.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 97/2006

Autoriza o Executivo a proceder locação de imóvel que especifica e dá outras providências

### MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 97/2005, de autorização legislativa para que o Poder Executivo celebre contrato de locação de imóvel de propriedade de Itapoan Náutico Praia Clube, por 24 (vinte e quatro) meses, visando a extensão do Departamento Municipal de Esporte, bem como o Programa Semeando o futuro.

Vê-se, portanto, que a matéria versa sobre celebração de acordo, convênios e contratos e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

#### **DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

De início, importa ressaltar que se trata de competência dos Municípios legislar sobre a matéria de interesse local, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal que ora se transcreve:

*Art. 30 – Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o disposto no art. 17, I, o que espanca qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

#### **DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para a celebração de contrato de locação com instituição recreativa estabelecida no município, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação, afinal, por sua própria natureza, o convênio é celebrado pelo Prefeito (vide art. 87, XXXIII, LOMB) e ao Legislativo cumpre apenas autorizá-lo, se regular e de interesse público.

Enfim, a competência para iniciar projeto que autoriza a celebração de convênio é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: [www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br) - email: [camara@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:camara@camarabebedouro.sp.gov.br)

## DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a autorizar a celebração de contrato de locação de imóvel é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

## DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para a celebração de contrato de locação de imóvel e, segundo o que estabelece o artigo 17 da LOMB, compete à Câmara Municipal **autorizar** ou aprovar acordos, **convênios**, **contratos** com entidades públicas ou particulares de que resultem para o Município encargos, de modo que, de pronto, segue tramitação regular.

Com efeito, a documentação juntada ao projeto demonstra que a despesa que se pretende fazer por conta do contrato de locação é regular, posto que acompanhada da estimativa de impacto financeiro-orçamentário e da declaração do ordenador.

A seu turno, o art. 24 da Lei 8.666/93 (lei das licitações e dos contratos administrativos), em seu inciso X, dispensa a licitação na compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo **avaliação prévia**.

**No projeto, o município apresenta justificativa para locar o imóvel, cujo interesse público deve passar pelo crivo do Poder Legislativo. O passo seguinte é analisar a viabilidade do contrato de locação que, para ser concretizado, exige avaliação prévia. Como o projeto não vem acompanhado de avaliação prévia, não como verificar se o aluguel é compatível com o mercado, impedindo que o contrato seja firmado. Desta forma, necessário sanar este requisito.**

**Apresentando-se referida avaliação e, sendo compatível o valor, o projeto passar a ser legal.**

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 07 de dezembro de 2006.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
*Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129*



Bebedouro, capital nacional da laranja, 5 de dezembro de 2006.

OEP/873/2006/orm

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

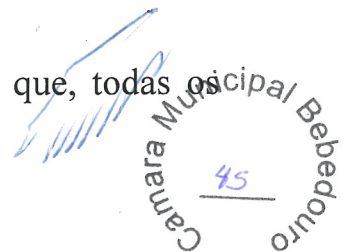
Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder a locação de imóvel não residencial em todas as suas dependências, situado na Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães, S/N, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, de propriedade de Itapoan Náutico Praia Clube, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.713.422/0001-21, visando a instalação do Departamento Municipal de Esportes, bem como do Programa Semeando o Futuro, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Citada contratação se faz necessária, ante a necessidade de haver um lugar amplo e adequado para o perfeito desenvolvimento das atividades relacionadas ao Departamento Municipal de Esportes, bem como do Programa Semeando o Futuro, havendo, sem dúvida, inegáveis vantagens para a municipalidade, principalmente do ponto de vista social, pois os participantes dos programas terão acesso a lugar adequado e de fácil acesso para a prática das atividades.

Cumpramos informar, que os funcionários que já atuam no local, continuarão trabalhando da mesma forma que anteriormente, sendo certo que, as verbas trabalhistas, cuja média mensal é R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ficarão a cargo da proprietária do bem a ser alugado pela municipalidade.

Por fim, deve ser informado que, todas as

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 10910/2006  
DATA: 06/12/2006 HORA: 13:33:32  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS.: OEP/873/2006/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

direitos e obrigações relativos ao contrato em questão encontra-se anexo à presente propositura.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
HELIO DE ALMEIDA BASTOS  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
NESTA.

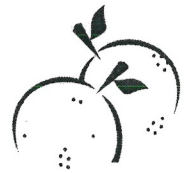
*“Deus Seja Louvado”*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 97 /2006

APROVADO EM 11 / 12 / 06  
05 VOTOS FAVORÁVEIS  
04 VOTOS CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES  
0 AUSÊNCIAS

  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a locação de imóvel não residencial em todas as suas dependências, situado na Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães, S/N, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, de propriedade de Itapoan Náutico Praia Clube, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.713.422/0001-21, visando a extensão do Departamento Municipal de Esportes, bem como do Programa Semeando o Futuro, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

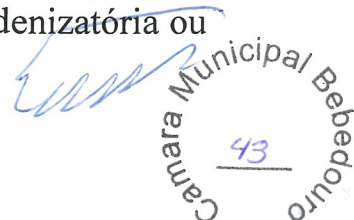
**Parágrafo Único.** O valor da locação será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 2º** Caberá ao Município a responsabilidade pela perfeita manutenção, funcionamento e conservação do imóvel descrito no artigo anterior.

**Art. 3º** O proprietário do bem descrito no art. 1º da presente Lei, manterá os 04 (quatro) funcionários, que prestam serviços gerais no local, à disposição da municipalidade, no tocante às suas atribuições tão-somente.

**Parágrafo Único.** Os funcionários de que trata o *caput* do presente artigo não manterão qualquer vínculo empregatício com a municipalidade, cabendo à proprietária do bem a ser alugado, o pagamento de toda e qualquer verba trabalhista, de natureza indenizatória ou não.

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

**Art. 4º** Os direitos e obrigações dos contratantes, encontram-se inseridos no Termo de Contrato, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da locação estabelecida no artigo 1º, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 5 de dezembro de 2006.

  
**HELIO DE ALMEIDA BASTOS**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

Contrário o (s) Vereador (es)

**Elisabete Sichieri Bezerra**  
VEREADORA

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
VEREADOR

**Fábio Campanelli**  
VEREADOR

**Rubens Marcondes de Oliveira**  
VEREADOR



**ANEXO ÚNICO**

**MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**  
**NÃO RESIDENCIAL**

Que fazem:

De um lado, **ITAPOAN NÁUTICO PRAIA CLUBE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.713.422/0001-21, estabelecido na Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães, S/N, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, doravante denominado **LOCADOR**.

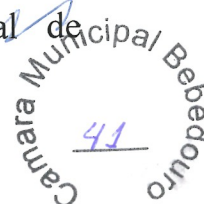
De outro lado **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, sediado na Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 45.709.920/0001-11, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.751.806, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.700.028-91, residente e domiciliado, à Avenida Raul Furquim, nº 236, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, doravante denominado **LOCATÁRIO**,

As partes acima qualificadas e identificadas têm entre si justo e contratado, o que segue nas cláusulas deste instrumento, autorizado pela Lei Municipal nº X.XXX, de XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 200X, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994:

**1 – DO OBJETO**

**1.1** – O objeto do presente contrato é a locação de imóvel não residencial, localizado na Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães, S/N, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, com todas as suas dependências, destinado à extensão do Departamento Municipal de Esportes, bem como do Programa Semeando o Futuro.

*“Deus Seja Louvado”*







## 2 – DO PRAZO

2.1 – O prazo da presente locação é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01 de janeiro de 2007 e a terminar em 31 de dezembro de 2008, data em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, limpo e em condições de uso, como no estado em que o recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação.

2.3 – Na hipótese de o **LOCATÁRIO** desocupar o imóvel antes do prazo ora estipulado neste contrato anui o **LOCADOR** que o mesmo ficará isento da multa contratual prevista, desde que tenha permanecido no imóvel por prazo não inferior a 10 (dez) meses.

2.4 – Caso o **LOCATÁRIO** não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado, nos termos da cláusula 3.1, até a desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

## 3 – DO ALUGUEL

3.1 – O aluguel mensal é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, que deverá ser pago pelo **LOCADOR** todo dia 10 de cada mês vencido, mediante recibo assinado pelo **LOCADOR**.

3.2 – A falta de pagamento dos aluguéis, nas épocas supra determinadas, por si só constituirá o **LOCATÁRIO** em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.

3.3 – O prazo para pagamento dos aluguéis e encargos é improrrogável, incidindo multa contratual de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, caso ocorra pagamento além da data estipulada no item 3.1 desta cláusula.

3.4 – Se o **LOCADOR** admitir, em benefício do **LOCATÁRIO**, qualquer atraso no pagamento do aluguel, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, nem dará ensejo à invocação do



artigo 838, inciso I, do Código Civil, por parte do fiador, pois se constitui em ato de mera liberalidade do **LOCADOR**.

## 4 – DO REAJUSTE

**4.1** – O aluguel estipulado na cláusula 3ª será reajustado anualmente, com base na variação do IPCA – Índice de preços ao Consumidor Amplo, apurado e publicado pelo IBGE, ou outro que venha substituí-lo, ou, ainda por qualquer outro índice considerado oficial, e usado pela Municipalidade para atualização.

## 5 – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

**5.1** – O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem em segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições e perfeito estado de funcionamento e conservação, para assim, restituí-lo quando findo ou rescindido o contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

**5.2** – Obriga-se mais, o **LOCATÁRIO** a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, e a não transferir, ceder, emprestar ou sublocar o presente contrato, sem o consentimento expresso do **LOCADOR**, sob pena de rescisão contratual.

**5.3** – Todos os impostos e taxas que recaem ou venha a recair sobre o imóvel locado será de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, que se obriga a pagá-los em seus respectivos vencimentos, obrigando-se, ainda, o **LOCATÁRIO** a transferir para seu nome as contas de água e energia elétrica do imóvel.

**5.4** – Desde que não afetem a segurança do prédio o **LOCATÁRIO**, mediante prévia autorização do **LOCADOR**, poderá realizar as obras necessárias a sua instalação no local, correndo por sua conta e risco todas as despesas daí decorrentes, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento de posturas e a obtenção de licenças e pagamentos dos emolumentos porventura exigidos.



**5.5** – O **LOCADOR** manterá no local, sem qualquer vínculo empregatício com o **LOCATÁRIO**, 04 (quatro) funcionários seus que prestam serviços gerais, à disposição da municipalidade, no tocante às suas atribuições tão-somente.

**5.5.1** – O **LOCADOR** ficará responsável pelo pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, indenizatórias ou não, aos seus funcionários que continuarão prestando serviços no local.

## **6 – DA MULTA**

**6.1** – Fica estipulada multa de dois (02) aluguéis vigentes a época da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com faculdade da parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

## **7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** – Tudo quanto for devido em razão deste contrato, e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários de advogado que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

**7.2** – O **LOCADOR** obriga-se em caso de alienação do imóvel locado, a denunciar ao comprador a existência do presente contrato, obrigando-se o novo proprietário ao cumprimento deste instrumento em todas as suas cláusulas e condições.

**7.3** – Findo o prazo contratual ora ajustado, se houver, prorrogação, prevalecerão todas as cláusulas e condições deste instrumento.

**7.4** – Fica eleito o foro da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.245/91.

E por assim terem contratado, assinam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presente.

“Deus Seja Louvado”

Camara Municipal Bebedouro  
38



Bebedouro, XX de XXXXXXXXXXXX de 200X.

**ITAPOAN NÁUTICO PRAIA CLUBE**

**Locador**

  
**MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**

**Hélio de Almeida Bastos**

**Locatário**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

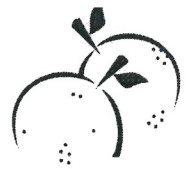
Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



## **DECLARAÇÃO**

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 5 de dezembro de 2006.

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**Estado de São Paulo**

**ANEXO I**  
**ESTIMATIVA**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO**  
**(L.R.F., artigo 16, I)**

**Projeto de lei que autoriza o poder executivo a proceder a locação de imóvel, que especifica e dá outras providências.**

**02.03.00-3390.00.00-082444002-2130-Outras Despesas Correntes**

**05.02.00-3390.00.00-278123007-2302-Outras Despesas Correntes**

**Exercício de 2006**

|   |                   |
|---|-------------------|
| Déficit Financeiro de 2005  | R\$ 5.373.912,51  |
| Receita Esperada em 2006  | R\$ 78.600.000,00 |
| (=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005 | R\$ 73.226.087,49 |
| Custo da nova despesa em 2006   | R\$ 0,00          |
| Estimativa do Impacto – Orçamentário  | 0,00%             |
| Estimativa do Impacto – Financeiro  | 0,00%             |

**Exercício de 2007**

|   |                   |
|---|-------------------|
| Déficit Financeiro de 2006  | R\$ 4.030.434,38  |
| Receita Esperada em 2007  | R\$ 75.782.100,00 |
| (=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2006 | R\$ 71.751.665,62 |
| Custo da nova despesa em 2007   | R\$ 60.000,00     |
| Estimativa do Impacto – Orçamentário  | 0,08%             |
| Estimativa do Impacto – Financeiro  | 0,09%             |

**Exercício de 2008**

|   |                   |
|---|-------------------|
| Déficit Financeiro de 2007  | R\$ 3.022.825,78  |
| Receita Esperada em 2008  | R\$ 78.313.383,00 |
| (=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2007 | R\$ 75.290.557,22 |
| Custo da nova despesa em 2008   | R\$ 60.000,00     |
| Estimativa do Impacto – Orçamentário  | 0,08%             |
| Estimativa do Impacto – Financeiro  | 0,08%             |

**Metodologia de Cálculo:**

- 1 – O déficit financeiro de 2005, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.**
- 2 – Receita esperada em 2006 foi considerada a orçada.**
- 3 – Para os exercícios de 2007 e 2008 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2006.**

Bebedouro, 06 de dezembro de 2006.

Edson Valter Gazzotti  
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza  
Diretor do departamento – Finanças

RELAÇÃO DE DESPESAS COM FUNCIONÁRIOS - ITAPOAN

(4 funcionários)

| nov/05  | dez/05  | jan/06  | fev/06  | mar/06  | abr/06  | mai/06  | jun/06  | jul/06  | ago/06  | set/06  | out/06  |
|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 4815,82 | 5018,54 | 4172,19 | 3470,72 | 3696,02 | 3927,18 | 4010,26 | 4855,04 | 3994,26 | 4196,14 | 4193,01 | 4104,60 |

IMÓVEL: - Uma parte de terras, com a área de 7 alqueires, ou sejam, 16,94ha. desmembrada da Chácara São Vicente, neste município, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: - Começam na cerca divisória com Irmãos Bution, junto ao Córrego Mandembo, seguem por esta cerca, numa extensão de 504,00 metros, onde confronta com o canto da cerca do campo de pólo seguem, confrontando com Irmãos Bution, daí, deflete à direita, seguindo pela cerca do campo de pólo, numa extensão de 364,00 metros, onde deflete à direita, seguindo em reta com o rumo de 37°05'NW, numa extensão de 574 metros até encontrar o veio do córrego Mandembo, confrontando até este ponto com terras remanescente dos vendedores, finalmente defletindo à direita descendo pelo veio do referido córrego, até encontrar à margem direita da cerca divisória com Irmãos Bution, ponto inicial deste perímetro. - PROPRIETÁRIOS: - Maria Sessa Stamato, do lar, viúva, cic.nº 015.095.538/86 e Sergio Sessa Stamato e sua mulher 015.081.998/68, casados, proprietários, residentes nesta cidade. - TÍTULO AQUISITIVO: - Escritura, d'ago, formal de partilha - traída dos autos do inventário dos bens deixados por falecimento de Socrates e Stamato, pelo escrivão do 1º Ofício da comarca, em 07 de março de 1977 devidamente transcrito sob nº 20.180, no Livro 3-R, as fls. 80. - Bebedouro, 12 de setembro de 1.977. - 0 Oficial, *[assinatura]*

R.01/2104. - Bebedouro, 12 de setembro de 1.977. - IMÓVEL: - o acima matriculado. ADQUIRENTE: - Hely Simões, casado, radialista, cic.nº 161.763.748/00 e Sergio Carvalho, casado, comerciante, cic.nº 329.907:918/73, residentes nesta cidade. - TRANSMITENTES: - os acima proprietários. - TÍTULO: - compra e venda. - FORMA DO TÍTULO: - Escritura de 08 de setembro de 1.977, em notas do 1º Ofício da comarca, livro 122, fls. 92. - VALOR: - Cr\$ 35.000,00. - 0 Oficial, *[assinatura]*

R.02/2.104: - Bebedouro, 14 de dezembro de 1.988. - Por escritura de 12 de dezembro de 1.988, em notas do 2º cartório da comarca, livro 223, fls. 555, -- os proprietários HEL Y SIMÕES e sua mulher dona EUNIDE COLOMBIA SOTTIERO SIMÕES, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens antes da lei nº 6.515/77, ele advogado e radialista, RG.nº 1.638.493-SP, CPF/MF.nº 161.763.758.00, ela advogada, RG.nº 3.236.111-SP, CPF/MF.nº 107.655.738-49, residentes e domiciliados nesta cidade na rua Antonio Alves de Toledo nº 515 SERGIO CARVALHO e sua mulher dona MARIA SOLANGE VIEIRA CARVALHO, brasileiros casados no regime da comunhão de bens antes da lei nº 6.515/77, ele comerciante, RG.nº 3.266.983-SP, ela professora, RG.nº 7.639.868-SP, CPF/MF.nº 327.907.918-72 em conjunto, residentes nesta cidade na rua Marechal Floriano Peixoto nº 607, transmitiram por venda à ITAPOAN NAUTICO PRAIA CLUBE, clube recreativo, esportivo e social, situado nesta cidade na Estrada Municipal - Bebedouro - Colina - CGC/MF.nº 57.713.422/0001-21, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de Cr\$ 119.772.250,00. - 0 Oficial Maior, *[assinatura]*

seque no verso





|                     |       |
|---------------------|-------|
| FLS.                | 01107 |
| MICROFILMADO SOB N° |       |
| 1805                |       |

Ao  
**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE BEBEDOURO**

ITAPOAN NAUTICO PRAIA CLUBE,  
 abaixo representado, estabelecido na Avenida Prefeito Joaquim Alves  
 Guimarães s/n., na cidade de Bebedouro (SP), inscrito no C.N.P.J. sob n.  
 57.713.422/0001-21, vem mui respeitosamente requerer o registro da Ata de  
 Assembléia Geral Ordinária de 31.07.2004, juntando para tanto os  
 documentos a saber:

- 1 – 3 vias da Ata da AGO de 31.07.2004;
- 2 – Edital de Convocação afixado no Clube;
- 3 – Relação da Lista de Presença de Associados.

Nestes Termos  
 P.Deferimento

Bebedouro (sp), 20 de fevereiro de 2006.

TABELIAO DE NOTAS  
 DE BEBEDOURO

*[Handwritten Signature]*  
 Carlos Luiz Moura Galvão Junior  
 Presidente

*[Handwritten Signature]*  
 Valeria Fialho de Carvalho  
 OAB/SP 144.832

TABELIAO DE NOTAS DE BEBEDOURO-SP  
 Rua Dr. Tobias Lima, 921 - Fone: 3342-5822  
 CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS- Tabelião  
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
 CARLOS LUIZ GALVAO MOURA JUNIOR(35076).  
 Dou fé. *[Signature]*  
 BEBEDOURO - SP, 22/03/2006.

Bel. CATARINA SETONYE DE CAMPOS - SUB.TAB. 1  
 S. Tabelião Visitado: R\$ 2,60 Total: R\$ 2,60  
 Tabelião Notarial de Bebedouro - SP  
 Tabelião de Bebedouro - SP  
 FIRMA  
 0120AA031657

SELO DE AUTENTICIDADE  
 Câmara Municipal Bebedouro  
 31

|                      |       |
|----------------------|-------|
| FLS.                 | 02,08 |
| MICROFILMADO SOB N.º |       |
| 1805                 |       |

ITAPOAN NAUTICO PRAIA CLUBE  
CNPJ/MF 57.713.422/0001-21

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O presidente do ITAPOAN NAÚTICO PRAIA CLUBE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88 do Estatuto Social, convoca os senhores associados em condições de votar, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia trinta e um de julho de dois mil e quatro, na Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães, sem número, em Bebedouro, Estado de São Paulo, com a presença de um terço do número de associados, e em segunda convocação às nove horas e trinta minutos, com a presença dos sócios presentes, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

- a) Apresentação do Relatório das Atividades Sociais e do Balanço Geral do exercício anterior;
- b) Inscrição das Chapas que disputarão o Conselho Deliberativo, de acordo com artigo 69 e parágrafos;
- c) Eleição e posse do Conselho Deliberativo;
- d) Eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- e) Adoção de providências sobre o que ficar deliberado.

Bebedouro (SP), 01 de julho de 2004.

  
José Francisco de Fátima Santos  
Presidente.

  
Valéria Fialho de Carvalho  
OAB/SP 144.832

|                     |        |
|---------------------|--------|
| FLS.                | 03 107 |
| MICROFILMADO SOB N° |        |
| 1805                |        |

ITAPOAN NAUTICO PRAIA CLUBE  
CNPJ/MF 57.713.422/0001-21

**LISTA DE PRESENÇA DE ASSOCIADOS NA ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA DE 31/JULHO/2004.**

Declaro ser cópia fiel do livro de presença

JOSÉ FRANCISCO DE FATIMA SANTOS – presidente da Assembléia

CARLOS EDUARDO PORTO MIGLINO – secretario

ROBERTO JULIÃO GOMES – Representando o BEBEDOURO CLUBE –  
detentor de 4.785 títulos

FERNANDO SERGIO FARIA MATTOS – tesoureiro

CARLOS LUIZ MOURA GALVÃO JUNIOR – presidente eleito

EULER SANTIN ALVARES DA SILVA – vice-presidente

CROMEL JOSÉ GARCEZ DE OLIVEIRA – membro conselho deliberativo

JOSÉ ANTONIO MOREIRA – 1 secretario

JOSÉ FRANCISCO PONGITOR – 1 tesoureiro

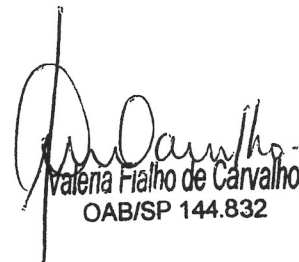
PAULO EDUARDO PIFFER

MARCOS ANTONIO MUTTON – titulo remido

HELLY SIMÕES – titulo remindo

CARLOS LUIZ MOURA GALVÃO JUNIOR  
Presidente

CARLOS EDUARDO PORTO MIGLINO  
Secretário

  
Valéria Fialho de Carvalho  
OAB/SP 144.832

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO ITAPOAN NAÚTICO PRAIA CLUBE, REALIZADA EM TRINTA E UM DE JULHO DE DOIS MIL E QUATRO.**

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e quatro, na sede social do Itapoan Náutico Praia Clube, estabelecido na Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães, s/n., nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os associados, estando sob a presidência o senhor José Francisco de Fátima Santos, que convidou a mim, Carlos Eduardo Porto Miglino, para secretariar os trabalhos com o objetivo de atender a pauta constante do Edital de Convocação devidamente afixado no Clube desde primeiro de julho de dois mil quatro. Dando início a reunião, o senhor presidente solicitou a mim, secretário, que verificasse no Livro de Presenças a existência de quorum estatutário, tendo sido observado a presença de poucos associados. Por essa razão, o senhor presidente determinou a suspensão dos trabalhos, para reabertura às nove horas e trinta minutos. A hora indicada reabriu-se os trabalhos, já em segunda convocação, com a presença de diversos associados, destacando inclusive a presença do Dr. Roberto Julião Gomes, representando o Bebedouro Clube, detentor de 4.785 títulos, com quorum legal e estatutário, o senhor presidente solicitou a leitura do Edital de Convocação, do seguinte teor: ITAPOAN NAUTICO PRAIA CLUBE CNPJ/MF 57.713.422/0001-21 EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - O presidente do ITAPOAN NAÚTICO PRAIA CLUBE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88 do Estatuto Social, convoca os senhores associados em condições de votar, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia trinta e um de julho de dois mil e quatro, na Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães, sem número, em Bebedouro, Estado de São Paulo, com a presença de um terço do número de associados, e em segunda convocação às nove horas e trinta minutos, com a presença dos sócios presentes, para deliberarem sobre a seguinte: ORDEM DO DIA: a) Apresentação do Relatório das Atividades Sociais e do Balanço Geral do exercício anterior; b) Inscrição das Chapas que disputarão o Conselho Deliberativo, de acordo com artigo 69 e parágrafos; c) Eleição e posse do Conselho Deliberativo; d) Eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e) Adoção de providências sobre o que ficar deliberado. Bebedouro (SP), 01 de julho de 2004. José Francisco de Fátima Santos Presidente. Passando para o primeiro item da ordem do dia, o senhor presidente convidou o tesoureiro Sr. Fernando Sergio Faria Mattos, para que apresentasse aos presentes o Relatório das Atividades Sociais, bem como o Balanço Geral encerrado em 31.12.2003. Desta forma o tesoureiro Sr. Fernando Sergio Faria Mattos, apresentou o relatório das atividades

relativa ao exercício findo em 31.12.2003 e fez um retrospecto sobre as atividades desenvolvidas desde o início do mandato, da mesma forma aproveitou a oportunidade para também apresentar os Balanços dos exercícios de 2001 e 2002, lembrando que os mesmos foram afixados na secretaria do clube no início de cada ano subsequente compreendendo o Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal para que todos os associados tomassem ciência. Da mesma forma apresentou Balanço do período de 01/01/2004 a 31/julho/2004, data do término do mandato para conhecimento de todos. Colocando-se a disposição dos presentes, esclareceu algumas rubricas. A seguir o senhor presidente colocou em votação, recebendo aprovação unânime. Na seqüência e passando para o segundo item da ordem do dia, informou aos presentes que apenas estava inscrito uma única chapa intitulada "Chapa Bebedouro Clube". Por essa razão o senhor presidente consultou a Assembléia sobre a possibilidade da eleição do Conselho Deliberativo ser realizada nos moldes que dispõe o Artigo cinquenta e dois do Estatuto Social, ou seja, através de aclamação, tendo sido aprovada pela Assembléia. Passando para o próximo item solicitou a leitura do nome dos componentes da "Chapa Bebedouro Clube", que eram os seguintes: **Presidente:** Carlos Luiz Moura Galvão Junior; **Membros efetivos:** Cromel José Garcez de Oliveira, Paulo dos Santos Pimentel, Carlos Eduardo Porto Miglino, José Antonio Moreira, Fernando Sergio Faria Mattos, José Francisco Pongitor, Milton Mattar, Paulo Tilleli de Almeida, João Carlos Pelegrino de Lima, Marcos Hotz, Luiz Antonio Bernardo Couto, Caio Augusto Simões, Rômulo César Camellini, Marcos Antonio Detomini, Paulo Eduardo Piffer, José Antonio Teixeira Pinto, Fernando Galvão Moura, Paulo Sergio Detoni Lopes, José Francisco de Fátima Santos, Roberto Gabriel Claro, Euler Santin Álvares da Silva, Roberto Julião Gomes, Mario Luiz de Castro Favero, Leandro Júnior Lucca, José Geraldo da Silveira Mello, Serafim Bruno Conceição, Mary Enokibara da Silva, Mario Varalda, Marcos Tadeu Corrêa do Prado, Roberto Santos Pimentel, Celso Mesquita. **Suplentes:** Renato Fukuda, Antonio Guido Gardinassi. Após a leitura o senhor presidente colocou em votação referida Chapa que recebeu aprovação unânime por aclamação. Desta forma o senhor presidente solicitou aos integrantes do recém eleito Conselho Deliberativo, para que reunissem no sentido de apresentarem a Assembléia os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Assim foram suspensos os trabalhos temporariamente, para que se aguardasse a reunião do Conselho Deliberativo. Reiniciado os trabalhos, o Senhor Presidente recebeu das mãos do Senhor Carlos Luiz Moura Galvão Junior a composição da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal, para cumprirem mandato para o próximo triênio à saber: de primeiro de agosto de dois mil e quatro, até 31 de julho de dois mil e sete, cuja diretoria ficou assim constituída: **Componentes da DIRETORIA, Presidente:** Carlos Luiz

uy

Galvão Moura Junior, brasileiro, solteiro, advogado, residente à Rua São João, 892, nesta cidade de Bebedouro, portador do RG nº 18.808.021 e CPF nº 131.126.808-12; **1º Vice Presidente:** Euler Santin Álvares da Silva, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Brandão Veras, 541, nesta cidade de Bebedouro, portador do RG nº 9.473.714 e do CPF nº 068.625.808-84; **2º Vice Presidente:** José Francisco de Fátima Santos, brasileiro, casado, empresário, residente à Avenida Raul Furquim, 840, apto 31, nesta cidade de Bebedouro, portador do RG nº 8.551.813 e do CPF nº 277.117.066-34; **1º Secretário:** José Antonio Moreira, brasileiro, casado, professor aposentado, residente à Rua Professor João Leite de Camargo, 35, nesta cidade de Bebedouro, portador do RG nº 4.635.758 e do CPF nº 037.236.238-91; **2º Secretário:** Luiz Antonio Bernardo Couto, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à Rua Valim 163, nesta cidade de Bebedouro, portador do RG nº 6.961.032 e do CPF nº 005.360.658-29; **1º Tesoureiro:** José Francisco Pongitor, brasileiro, divorciado, contabilista, residente à Rua Professor João Leite Camargo, 477, nesta cidade de Bebedouro, portador do RG nº 4.168.075 e do CPF nº 037.239.418-34; **2º Tesoureiro:** Fernando Sergio Faria Mattos, brasileiro, casado, administrador, residente à Rua Colômbia, 32, nesta cidade de Bebedouro, portador do RG nº 8.143.828 e do CPF nº 746.332.958-53; **Diretor de Patrimônio:** Roberto Julião Gomes, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Lucas Evangelista, 1173, nesta cidade de Bebedouro, portador do RG nº 3.166.231-6 e do CPF nº 234.630.158-20; **Diretor Social:** Marcos Hotz, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Lucas Evangelista, 1554, nesta cidade de Bebedouro, portador do RG nº 3.705.857 e do CPF nº 748.338.208-20; **Diretor Social Adjunto:** Milton Mattar, brasileiro, casado, comerciante, residente à Brandão Veras, 281, nesta cidade de Bebedouro, portador do RG nº 3.472.395 e do CPF nº 263.219.208-00; **Diretor Geral de Esportes:** Mario Luiz de Castro Fávero, brasileiro, solteiro, advogado, residente à Rua José Kalil Kfourir, 253, nesta cidade de Bebedouro, portador do RG nº 13.238.425 e do CPF nº 020.457.358-00; **Diretor de Esportes:** Marcos Tadeu Correa do Prado, brasileiro, casado, técnico administrativo, residente à Av. Allan Kardeck, 1142, nesta cidade de Bebedouro, portador do RG nº 6.197.789 e do CPF nº 748.334.648-53; **CONSELHO FISCAL:** Paulo Eduardo Piffer, Romulo César Camelini e Marcos Antonio Detomini. **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:** Caio Augusto Simões e José Antonio Teixeira Pinto. Dando seqüência o senhor presidente declarou eleitos e devidamente empossados os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. A palavra foi colocada livre pelo senhor presidente para aqueles que quisessem fazer uso. Diversos utilizaram da palavra para enaltecer os trabalhos realizados pela diretoria que ora finda seu mandato e rogarem a Deus benções para que a nova diretoria consiga êxito em sua tarefa. Nada mais havendo a tratar, e

uy

*[Handwritten signature]*

Camara Municipal Bebedouro  
26

ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o senhor Presidente deu por encerrada a Assembléia da qual eu Carlos Eduardo Porto Miglino, secretário, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela mesa Diretora e comissão indicada pelo plenário. Bebedouro (SP), 31 de julho de 2004.

ESTA CONFORME TRANSCRITO NO LIVRO DE ATAS N. 01 FOLHAS 16 verso, 17, 17 verso, 18, 18 verso.

TABELA DE NOTAS  
BEBEDOURO

Carlos Luiz Moura Galvão Junior  
Presidente

*Valéria Pinalho de Carvalho*  
Valéria Pinalho de Carvalho  
OAB/SP 144.832

Carlos Eduardo Porto Miglino  
Secretário

TABELA DE NOTAS  
BEBEDOURO

TABELA DE NOTAS DE BEBEDOURO-SP  
Rua Dr. Tobias Lima, 921 - Fone: 3342-5822.  
CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS - Tabelião  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
CARLOS LUIZ GALVAO MOURA JUNIOR (35076),  
CARLOS EDUARDO PORTO MIGLINO (2659). Dou  
fé.  
BEBEDOURO - SP, 22/03/2006.

CATARINA SETONYE DE CAMPOS - SUB.TAB. 2  
Valor unitário: R\$ 2,60 Total: R\$ 5,20  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE





ESTATUTOS SOCIAIS

ITAPUAN NAUTICO PRAIA CLUBE

TITULO I

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO - FINS - DURAÇÃO

ART. 1º - Com a denominação de ITAPUAN NAUTICO PRAIA CLUBE, fica constituída por tempo indeterminado uma sociedade civil, com sede e fóro na cidade de Bebedouro (Estado de São Paulo), com personalidade jurídica distinta de de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

§ ÚNICO - A sociedade não tem fins lucrativos, e a ela é vedado imiscuir-se em quaisquer assuntos ou atividades políticas, partidárias ou religiosas.

ART. 2º - As atividades do Clube reger-se-ão por estes Estatutos e pelas leis do País.

ART. 3º - São objetivos da sociedade:

a) - Executar em terreno a ser adquirido nesta Comarca de Bebedouro, obras para fins recreativos, esportivos e sociais para uso comum de seus associados.

b) - Proporcionar convivência agradável e útil entre seus associados.

c) - Promover reuniões e diversões de caráter recreativo, social e cívico.

d) - Manter intercâmbio cultural e social por instituições congêneras, podendo estabelecer vínculos sociais com outras entidades congêneras, visando a atingir mais rapidamente os objetivos desejados.

§ ÚNICO - No caso de fusão com outra entidade congênere, o limite máximo do quadro social não poderá exceder ao número de sócios estabelecidos no artigo 4º (quarto) destes Estatutos.

TITULO II

CAPITULO I

DO FUNDO SOCIAL

ART. 4º - O Fundo Social do Clube será representado por 6.000 (seis mil) TÍTULOS DE PROPRIEDADE, denominados "T/D" Patrimoniais Contribuintes, negociáveis e transferíveis na forma destes Estatutos.

§ ÚNICO - A fixação e modificação dos valores nominais - bem como a forma de pagamento dos TÍTULOS PATRIMONIAIS, são de encargo da Diretoria, sendo que os novos valores não poderão nunca serem inferiores aos anteriores.

CAPITULO II

DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

ART. 5º - Os Títulos Patrimoniais mediante os quais se formaliza o ingresso na sociedade são nominativos, individuais negociáveis e transferíveis, na forma destes Estatutos e terão valor fixo, estipulado pela Diretoria, podendo ser adquirido, por pessoas físicas de ambos os sexos.

segue e



ART. 68 - A subscrição do Título Patrimonial de aré por feita com pagamento integral do parcelado, obriga-se neste caso e equivalente ao pagamento pontual improrrogável das respectivas prestações.

§ 1º - A falta de pagamento de três prestações consecutivas do título de Sócio Patrimonial, determinará, com aviso prévio, de pleno direito, a perda, a favor do Clube das importâncias já pagas, e sumária eliminação do quadro social.

§ 2º - O título de Sócio de categoria "COMPROMISSADO", não poderá ser transferido nem negociado sem prévia liquidação da dívida, mesmo em se tratando de débito a vencer.

§ 3º - Os Sócios das categorias "FUNDADOR", "PATRIMONIAL", "JÚNIOR", "INDIVIDUAL" "SUBSTITUIVEL", "BENEMÉRITO" e "HONORÁRIOS", são intransferíveis e terceiros e seus títulos e direitos não são negociáveis.

§ 4º - Após haver pago integralmente o valor do título - poderá o sócio, com anuência prévia da Diretoria, transferi-lo a terceiros, responsabilizando-se pelo pagamento da taxa de transferência estipulada pela mesma, com aprovação do conselho deliberativo.

§ 5º - A alienação ou transferência para e simples dos títulos Patrimoniais por qualquer motivo, inclusive "causa mortis" - não confere ao novo proprietário o direito de pertencer ou ingressar no quadro social, sem que sejam cumpridas as formalidades para a admissão do novo sócio, e paga a taxa de transferência fixada pela Diretoria.

§ 6º - O título de Sócio Fundador é intransferível, sendo que no caso de morte de seu titular, será ele substituído por um título de Sócio Patrimonial Familiar.

§ 7º - A subscrição de Título Patrimonial por pessoa menor de 18 (dezoito anos), terá que contar a assinatura do pai ou responsável.

ART. 79 - Os títulos de propriedade dos sócios respondem em seu valor, pelos danos causados e pelos débitos contraindidos na Sociedade, pelos possuidores, dependentes e convidados.

ART. 82 - A entrega do título definitivo ao sócio, que deverá contar a assinatura do Diretor Presidente e do Diretor Tesoureiro, se fará após integralizado o seu pagamento, ficando a Diretoria autorizada a dispor sobre a forma de documentação provisória a ser fornecida ao sócio compromissado.

§ ÚNICO - A simples posse de (1) hum ou mais títulos de propriedade não confere ao portador, os direitos de frequência a sociedade, sem antes, preencher as exigências destes Estatutos para a admissão do candidato.

### TITULO III

#### CAPITULO I

#### DOS SÓCIOS

ART. 92 - O Clube será constituído pelas seguintes categorias de sócios:

- I - FUNDADOR
- II - PATRIMONIAL
- III - PATRIMONIAL INDIVIDUAL
- IV - PATRIMONIAL REMIDO
- V - PATRIMONIAL JÚNIOR
- VI - COMPROMISSADO
- VII - BENEMÉRITO
- VIII - HONORÁRIO
- IX - ATLETA

ART. 107 - "Fundadores" são os sócios proprietários que

segue -

promoverem a formação da Sociedade, participando de seus atos constitutivos, assinando a ata da fundação do Clube.

ART. 11º - Socio Patrimonial Familiar é o socio que possuir, devidamente integralizado, título que outorga o direito de frequência de seus familiares, observadas as condições previstas nestes Estatutos.

ART. 12º - Socio Patrimonial Individual, é o socio que possuir devidamente integralizado, título de socio de uso Individual.

§ 1º - Os socios desta categoria quando do casamento serão transferidos para a categoria "Familiar" cobrindo a diferença existente entre as categorias.

ART. 13º - Socio Remido é o socio que possuir devidamente integralizado, Título Patrimonial Familiar, e que se propõe a pagar a quantia em dinheiro, estabelecida pela diretoria para conversão a essa categoria.

§ 1º - O número de socios desta categoria nunca poderá ultrapassar ao percentual de 10% (deis por cento) dos títulos de sócio Patrimonial Familiar existente no quadro associativo.

§ 2º - Os socios "Remidos" são isentos das taxas de manutenção e de transferência.

ART. 14º - Socio Patrimonial Júnior, é o filho, de qualquer sexo, enteado ou dependente do socio Patrimonial Familiar, ou Patrimonial Remido, portadores de Títulos devidamente integralizados.

§ 1º - O número de títulos de socios desta categoria é ilimitado.

§ 2º - O título de sócio Patrimonial Júnior adquirido por pessoa do sexo feminino será transferido, quando se casar, para a categoria de socio Patrimonial Familiar, em seu nome ou do conjugue, independente de qualquer despesa, e não ser as referentes a expediente de secretaria.

§ 3º - O Socio Patrimonial Júnior terá o seu título transferido em Patrimonial Individual Substituível, ao atingir a idade de 21 (vinte e um) anos, e a Patrimonial Familiar quando se casar, independente de qualquer pagamento adicional e não ser os relativos a expedição de novo Título, carteira de socio, e expediente de secretaria.

§ 4º - No caso de falecimento ou eliminação do genitor, padrinho ou responsável o socio Patrimonial Júnior passará a categoria de sócio Patrimonial Individual Substituível, uma vez atingida a idade de 21 (vinte e um) anos, gozando de todos direitos e obrigações constantes destes Estatutos.

ART. 15º - Socio Compromissado é o promitente comprador de títulos de Socio Patrimonial Familiar, Socio Patrimonial Individual, Socio Patrimonial Remido e Socio Patrimonial Júnior durante o tempo em que estiver integralizado seu título.

ART. 16º - Pertencendo a uma categoria Extra Numerária, a distinção de Socio Benemérito, será outorgada ao sócio Patrimonial que venha prestar serviços relevantes a esta sociedade.

ART. 17º - Socio Honorário, pertencendo à categoria Extra Numerária. Esta distinção será conferida à pessoa estranha ao quadro associativo, e que reconhecidamente tenha prestado serviços significativos ao Clube.

§ ÚNICO - As famílias dos socios FUNDADORES, BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS, frequentarão as dependências do Clube independente de qualquer pagamento, compreendendo-se por: "família de socios" as pessoas mencionadas nestes Estatutos.

ART. 18º - A outorga da distinção de sócio Benemérito ou Honorário se fará por proposta da Diretoria, aprovada por 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo.

ART. 19º - Atleta - São os que possuírem predicados que os recomendam para representar o Clube em competições esportivas. São socios integrantes do quadro por tempo determinado. São isentos de mensalidades e obtem a regulamento especial.

segue-

## CAPITULO II DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

ART. 209 - A admissão dos socios será feita mediante proposta escrita e assinada pelo candidato interessado e dois socios - representante dirigida ao Presidente da Diretoria, devendo constar dela, além do nome e qualificação do interessado, o seguinte:

a) - Qualificação do candidato proposto e sua residência.  
b) - Afirmação do candidato interessado que se obriga a cumprir estes Estatutos e todos os regulamentos do Clube, a fazer pagamento de todas as mensalidades e taxas existentes ou que venham a existir.

c) - A indicação e qualificação de todos os seus dependentes e grau de parentesco entre os mesmos e o candidato interessado.

d) - Certidão de nascimento dos dependentes e prova de adoção ou tutela, quando ocorrerem estas.

§ 1º - O socio Atleta será admitido mediante proposta ao Diretor de Esportes, após ter demonstrado capacidade comprovada pelo tecnico a que se destina. O Socio Atleta obriga-se a um estágio de 3 (três) meses. Findo esse prazo será submetido a um exame técnico e conforme o resultado será ou não mantido no quadro de socios Atleta.

§ 2º - Apresentada a proposta com os requisitos exigidos e feitos os necessários exames médicos no Clube, decidirá a Diretoria sobre a sua aceitação ou não, podendo a mesma diretoria nomear, antes de decidir uma comissão de sindicância para apurar o que julgar conveniente.

§ 3º - Os motivos da recusa de proposta constituem assunto reservado da Diretoria.

§ 4º - O candidato cuja proposta for rejeitada somente poderá requerer novamente sua admissão após decorrido o prazo de 1 (hum) ano.

ART. 219 - É nula a admissão de socio em desacordo com os Estatutos.

ART. 229 - Poderá ser vetada, o critério da Diretoria a admissão do candidato que tenha sido eliminado ou expulso de sociedade congênere.

ART. 239 - O socio por motivo de mudança de domicilio ou residência juntamente com todos os seus familiares e dependentes para local situado a mais de 100 (cem) kilometros da sede da sociedade poderá solicitar o seu afastamento ficando desobrigado ao pagamento dos taxas e mensalidades.

§ ÚNICO - O interessado deverá conservar documentalmente a mudança a que se refere o artigo supra.

## CAPITULO III

### DOS DIREITOS DO SOCIO

ART. 249 - São direitos dos socios, quando cuites:

§ 1º - Frequentar com sua familia a sede do Clube e suas dependências, tomando parte nas reuniões esportivas e sociais que forem promovidas.

§ 2º - Convidar, mediante prévio conhecimento de um Diretor, pessoas de suas relações para, a título de visitas e sem habitualidade, conhecerem, a sede social e suas dependências.

§ 3º - Convidar, por proposta escrita, pessoas de suas relações para frequentarem o Clube, desde que residente fora de Bebedouro, devendo neste caso pagarem as taxas devidas.

§ 4º - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo ou oferecendo propostas, votando e sendo votado, observado as limitações estatutárias.

§ 5º - Interpor pedido de reconsideração à Diretoria de

Camara Municipal Bebedouro  
21

qualquer penalidade que lhe for imposta e no caso de indeferimento, - recorrer ao Conselho Deliberativo dentro de 30 (trinta) dias, a que for notificada.

§ 6º - Integrar a Diretoria ou qualquer comissão quando eleito ou nomeado.

§ 7º - Propor admissão de novos sócios.

§ 8º - Solicitar afastamento nos termos do artigo 13º, - dos presentes ESTATUTOS.

§ 9º - Transferir o seu título Patrimonial, desde que se ja obedecido as normas destes Estatutos.

ART. 25º - Ao sócio Atleta é vedado exercer cargo na Diretoria e bem assim participar das Assembleias ou Reuniões da Diretoria, a não ser quando convidado.

ART. 26º - Para efeito estatutário a família do sócio - considerar-se-á constituída pelas seguintes pessoas:

a) - Esposa, filhos menores de vinte e um (21) anos, em quanto solteiros, filhas solteiras, mãe e sogra enquanto viverem sob a dependência econômica do associado.

b) - Poderá o sócio inscrever, outras pessoas que vivam sob a sua real dependência econômica, desde que apresente provas expedidas por autoridades competente.

§ ÚNICO - Os direitos dos sócios das categorias, Júnior e Atleta são restritos a sua pessoa.

ART. 27º - Os sócios fundadores HONDRÁRIOS, BENEFICÍTIOS JÚNIOR, REMISSOS e ATLETAS, estão isentos de pagamentos de mensalidades ao Clube.

ART. 28º - Os sócios HONDRÁRIOS, os menores de 21 (vinte e um) anos não podem participar dos debates das Assembleias Gerais, votar e não serem votados.

ART. 29º - Somente os sócios portadores de Títulos FUNDADOR-PATRIMONIAL FAMILIAR - PATRIMONIAL REMISSO, poderão adquirir título por seus filhos.

ART. 30º - JÚNIOR (PATRIMONIAL JÚNIOR) Os direitos previstos nos parágrafos 2º, 4º, 5º e 7º do artigo 14º destes Estatutos não se aplicam aos sócios menores, e aos da categoria "Patrimonial - Junior e os previstos no parágrafo 5º do artigo 14º se poderão ser exercidos através de seus responsáveis legais.

ART. 31º - Entende-se por "quite" o sócio que estiver regularmente em dia com os encargos financeiros, isto é, mensalidade de título Patrimonial e taxa de manutenção.

#### CAPITULO IV

#### DOS DEVERES DOS SÓCIOS

ART. 32º - São deveres dos sócios:

a) - Cumprir e fazer cumprir as disposições destes ESTATUTOS, deliberações de Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

b) - Contribuir para que a sociedade realize a sua finalidade.

c) - Pagar pontualmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencimento, na tesouraria do Clube, suas mensalidades, taxas adicionais, ou quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos perante a Sociedade.

d) - Não promover nas dependências do Clube, qualquer manifestação discriminatória de caráter político ou religioso.

e) - Respeitar os membros da Diretoria, bem como atender os representantes destas, com sócios ou funcionários da Sociedade - nunca no exercício de suas funções regulamentares, respeitando-lhes a autoridade legalmente conferida.

f) - Apresentar a carteira de identidade social, acompanhada do recibo do mês, sempre que lhe for exigido por qualquer diretor, consocio investido ou comissão conferida pela Diretoria ou fun-

segue-

20

Camara Municipal Bebedouro

funcionário encarregado deste mister.

g) - Comunicar a Secretaria, por escrito, para as devidas anotações quaisquer mudanças ocorridas nas declarações contidas na proposta de admissão.

h) - Zelar pela conservação do patrimônio social, indenizando a Sociedade, pelos prejuízos que causar por dolo ou culpa, no prazo que lhe for fixado pela Diretoria.

## CAPITULO V

### DAS FALTAS E PENALIDADES

ART. 332 - O socio, seja qual for sua categoria esta sujeito as seguintes penalidades, que serão aplicadas pela Diretoria, conforme a natureza e a gravidade da falta cometida.

- a) - Advertencia verbal.
- b) - Repreensão ou advertência por escrito.
- c) - Suspensão
- d) - Eliminação
- e) - Expulsão

§ UNICO - O socio que for passível de penalidade poderá ser suspenso preventivamente por um dos diretores pelo espaço de 30 (trinta) dias, prazo em que a Diretoria deverá julga-lo.

ART. 342 - Os socios suspensos não ficam isentos dos pagamentos das mensalidades e taxas mas ficam privados de todas as vantagens concedidas por estes ESTATUTOS, inclusive a frequência do Clube.

ART. 351 - Será eliminado do clube o socio:

- a) - Que ficar em débito por 3 (três) meses consecutivos.
- b) - Que não satisfizer dentro do prazo fixado o pagamento de indenização ou de qualquer taxa a que estiver obrigado.
- c) - Que desacatar ou criticar acintosamente, qualquer resolução, ou regulamento da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.
- d) - Que deixar de possuir os requisitos necessários a admissão de socio.

ART. 362 - A pena de expulsão será aplicada ao socio que:

- a) - For condenado por crime de qualquer natureza, a juízo da Diretoria.
- b) - Praticar, dentro ou fora da sede, atos atentatorios à moral e aos bons costumes.

ART. 372 - Ao socio que for aplicada qualquer penalidade caberá recurso, para a Diretoria ou Conselho Deliberativo na forma destes ESTATUTOS - Artigo 242 - Parágrafo 5º.

ART. 382 - O socio expulso não poderá fazer parte da sociedade po enco ainda ser responsabilizado judicialmente.

ART. 392 - No caso de expulsão a Diretoria deverá instaurar prévia sindicância através de processo sumario, feito por três socios, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) dias.

ART. 402 - O socio que for eliminado poderá fazer parte novamente da sociedade quando decorrido um (1) ano da data da eliminação.

ART. 412 - O membro da Diretoria ou Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal ao qual for imposta qualquer penalidade, perderá o seu cargo.

ART. 422 - Perderão também o cargo:

a) - Os que aleites para qualquer cargo ou comissão não entrarem em exercicio dentro de 15 (quinze) dias sem causa justificada.

b) - Os que sem motivo justificado deixarem de comparecerem as reuniões por 3 (três) sessões consecutivas ou deixarem de exercer o cargo por mais de 30 (trinta) dias. Este item será aplicado também aos membros do Conselho Deliberativo.

§ UNICO - As penalidades previstas neste artigo serão seguidas

aplicadas obedecendo o seguinte critério:

a) - A qualquer diretor por decisão da Diretoria, e qual  
quer conselheiro, por deliberação do Conselho Deliberativo.

#### TITULO IV

#### CAPITULO I

#### ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 439 - São Órgãos da administração do clube:

- a) - A Assembleia Geral.
- b) - O Conselho Deliberativo.
- c) - A Diretoria.
- d) - O Conselho Fiscal.

#### CAPITULO II

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 442 - A Assembleia Geral dos sócios é o poder soberano do CLUBE, será constituída pelos sócios com direito a voto e em plena gozo de seus direitos sociais.

ART. 452 - Compete a Assembleia Geral:

- a) - Compôr o Conselho Deliberativo, mediante eleições - entre seus membros elegíveis.
- b) - Julgar resoluções do Conselho Deliberativo.
- c) - Deliberar sobre a extinção da sociedade.
- d) - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Clube, submetido a sua apreciação.

ART. 462 - A Assembleia reunir-se-á:

- a) - Ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) anos na primeira quinzena de junho para eleição do Conselho Deliberativo.
- b) - Extraordinariamente, nos demais casos, bem como no de ter que completar o Conselho Deliberativo, por ocorrer o mesmo reduzido a menos de 2/3 (dois terços) dos seus membros eletivos ou se houver renúncia coletiva do mesmo.

ART. 472 - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou substituto legal, por meio de aviso afixado na sede do clube e publicado em jornal local.

§ 1º - A afixação e a publicação do aviso de chamada serão feitas com antecedência de pelo menos 5 dias para a primeira e segunda convocação.

§ 2º - Entre a primeira e a segunda convocação mediará o prazo de uma hora.

§ 3º - Os anúncios e avisos de chamada devem mencionar a ordem do dia da Assembleia local, dia e hora da reunião.

ART. 482 - As Assembleias se instalarão em primeira convocação, com a presença de sócios que representem no mínimo 1/3 (um terço) do quadro social e em segunda convocação com o número de sócios presentes.

§ 1º - Antes de abrir a Assembleia Geral os sócios presentes deverão se identificar, apresentar provas de citação para com os cofres da sociedade e assinar o livro de presença.

§ ÚNICO - Os sócios que estejam em débito com a sociedade não serão permitidos o seu pagamento, no dia da assembleia, fora do expediente normal da tesouraria.

§ 2º - Na primeira convocação, se não houver número legal, 30 (trinta) minutos depois da hora marcada, o Presidente ou seu substituto legal, encerrará o livro de presença.

ART. 492 - Instalada a Assembleia Geral pelo Presidente, ou seu substituto legal, este escolherá entre os presentes, 3 (três) sócios para formar a mesa receptora.

§ ÚNICO - A mesa receptora será formada de Presidente, -  
2 (dois) mesários.

ART. 500 - As eleições serão feitas por votação secreta, aclamação ou nominal e a chamada dos votantes obedecerá a ordem de assinaturas no livro de presença.

§ 1º - Podem ser constituídas tantas mesas receptoras - quantas se tornarem necessárias, a juízo do Presidente do Conselho - ou seu substituto legal.

§ 2º - As cédulas podem ser impressas, datilografadas ou mimeografadas e colocadas em envelopes iguais rubricados pelo presidente da mesa e 1 (um) mesário.

§ 3º - Ao receber a cédula para votação o socio deverá - se dirigir a uma das cabinas indivisíveis obrigatoriamente instalada no recinto, colocará a cédula no envelope e depois voltando a mesa, deposita-la-á numa das urnas nesta existente.

ART. 510 - Finda a votação a mesa procederá a contagem - das sobrecartas para verificar se o numero delas corresponde ao de - votantes.

§ 1º - Encontrando-se mais de uma cédula num mesmo env-  
lope, se diferentes, são nulas, computada uma só, quando iguais.

§ 2º - Verificando-se desacordo entre o numero de votan-  
tes e os envelopes encontrados na urna, desde que a diferença não in-  
flua no resultado, será válida a eleição. Caso contrario anula-se.

ART. 520 - As deliberações da Assembleia Geral são toma-  
das por maioria de votos dos presentes.

ART. 530 - A ata dos trabalhos e resolução da Assembleia  
Geral deve ser lavrada no livro competente, dentro de 15 (quinze) -  
dias, e, para sua validade, é suficiente a assinatura dos membros da  
mesa e de 3 (três) socios indicados pelo plenário, dentre os presen-  
tes à reunião para em nome dos demais conferi-la e aprova-la.

### CAPITULO III

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 540 - O conselho Deliberativo com mandato de 3 (três) -  
anos, será constituído de 20 (vinte) socios até o limite de 1.000 -  
(mil) socios inscritos na proporção determinado pelo decreto lei -  
3.199.

§ 1º - Serão eleitos na mesma chapa 50% (cincoenta) por  
cento) de suplentes.

§ 2º - A substituição dos conselheiros será feita pelos  
suplentes em ordem de sua colocação na chapa.

ART. 545 - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) - Eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e 3 (três)  
secretários com mandato de 3 (três) anos.

b) - Eleger e destituir o Presidente e Vice-Presidente -  
da Diretoria e membros do Conselho Fiscal.

c) - Julgar anualmente o relatório e as contas da Direto-  
ria.

d) - Conferir títulos de socios beneméritos e honorários

e) - Reformar os Estatutos Sociais quando expressamente  
convodados para tal fim.

f) - Rever, em grau de recurso, os atos da Diretoria da  
pós se ouvida esta.

g) - Julgar atos da Diretoria, quando provocado pelo só-  
cio na forma do art. 24 - parágrafo 5º.

h) - Estabelecer, em qualquer tempo, por iniciativa pro-  
pria ou mediante proposta da Diretoria, as modalidades de contribui-  
ções dos socios e respectivos montantes.

i) - Interpretar e resolver sobre os casos omissos neste  
ESTATUTOS.

j) - Autorizar a Diretoria a praticar atos de gestão que  
importem em transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar e con-  
trair empréstimos que venham onerar os bens da Sociedade.

segue-





ART. 568 - O Conselho Deliberativo, reunir-se-á, convocada pelo seu Presidente mediante aviso prévio pela imprensa ou individualmente com a ciência de cada Conselheiro.

a) - De 3 (três) em 3 (três) anos, na segunda quinzena de Junho para eleger o Presidente e Vice Presidente da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, e anualmente no mês de Julho para julgar o relatório e as contas da Diretoria.

b) - Extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pela Diretoria.

§ ÚNICO - A eleição do Presidente e Vice Presidente da Diretoria e membros do Conselho Fiscal poderá recair em qualquer sócio, excluídos os inelegíveis expressamente indicados nestes ESTATUTOS tomando as eleições posse perante o Presidente do Conselho Deliberativo na primeira quinzena de Julho em sessão solene.

ART. 579 - Em 1ª (primeira) convocação, o Conselho Deliberativo reunir-se-á com a maioria relativa de seus membros, e, em 2ª (segunda) mais hora depois com qualquer número dos conselheiros presentes.

§ 1º - Nas reuniões ordinárias, finda a matéria de convocação o Conselho Deliberativo poderá tratar de qualquer outro assunto, desde que haja proposta de um ou mais conselheiros e concordância da maioria dos presentes. Nas reuniões extraordinárias só poderá ser tratada a matéria objeto de convocação.

§ 2º - Em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, a votação poderá ser por aclamação, nominal ou secreta, quando se tratar de matéria que diga respeito a questões pessoais, o voto dos Conselheiros será secreto, limitando-se a ata a consignar a decisão, sem menção as discussões havidas.

ART. 582 - A concessão de licenças e a convocação de suplentes no Conselho Deliberativo serão feitas pelo seu Presidente, que também apreciará as justificacões de faltas.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice Presidente, e este pelo 1º Secretário.

§ 2º - Em casos de vaga do Presidente e Vice Presidente do Conselho, como Presidente e Vice Presidente da Diretoria, proceder-se-á a eleição para preenchimento do cargo vago, ficando o substituto eleito no exercício do cargo, somente durante o tempo que faltava ao substituído.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA

ART. 598 - A Diretoria será composta de Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Social, Diretor de Esportes, obrigatoriamente, brasileiro nato ou naturalizado, sendo de 3 (três) anos o seu mandato.

§ ÚNICO - Poderá a Diretoria nomear tantos sub-diretores quantos se fizerem necessários ao exercício de suas atribuições.

ART. 602 - As resoluções da Diretoria, sempre consignadas em atas, serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ ÚNICO - Quando a votação se referir a questões pessoais, o voto dos Diretores será secreto, limitando-se a consignar a decisão tomada, sem menção as discussões havidas.

ART. 605 - Os Diretores exercerão seus cargos independentemente de qualquer vantagem pecuniária, sendo-lhas especialmente vedada:

a) - Deixar o exercício do cargo, no caso de renúncia, antes de 15 (quinze) dias, prazo dentro do qual deve ser convocado o respectivo substituto.

b) - Exercer, cumulativamente, mais de um cargo, devendo

Camara Municipal Bebedouro  
16

optar pelo que lhe convier.

§ ÚNICO - Os Diretores são solidariamente responsáveis - pelos atos da Diretoria, salvo se houverem protestado contra a resolução e o protesto estiver consignado em ata.

ARTO 52º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

ARTO 53º - Compete a Diretoria:

a) - Dirigir diretamente a Sociedade, de acordo com estes ESTATUTOS admitindo, demitindo ou licenciando empregados e fixando-lhes os salários, zelando pela moralidade e disciplina dos sócios nas dependências da Sociedade, ou onde esta estiver sendo representada, bem assim, decidindo sobre os planos de todos os departamentos, cujos Diretores serão perante ela responsáveis.

b) - Deliberar sobre:

1º) - Pedidos de licenças de Diretores.

2º) - Reclamações ou sugestões e requerimentos por escrito, de sócios aos quais dará ciência da decisão havida.

3º) - Aplicação de penalidades estatutárias.

4º) - Admissão de sócios, com exceção dos Honorários e de neméritos.

5º) - Propor ao Conselho Deliberativo a criação de taxas adicionais e fixação de mensalidades.

6º) - Vendas de Títulos Patrimoniais, fixando-lhes os preços e os prazos para pagamentos.

7º) - Desconto de uma mensalidade, em favor dos sócios que se dispõem a pagar-la em forma de anuidade.

8º) - Cobrança de ingresso aos sócios, em competições ou festividades que exijam elevadas despesas ou que se faça sentir a falta de acomodação para todos os interessados.

9º) - Modelo de cartões de identidade social a ser obrigatoriamente usada pelos sócios e respectivas famílias.

10) - Proposta, ao "Conselho Deliberativo", de qualquer reforma nos presente ESTATUTOS.

11º) - Elaboração e atualização do Regimento Interno da Sociedade.

12º) - Deliberar sobre isenção ou não, de mensalidades às autoridades que residam transitoriamente em Bebedouro.

13º) - Promover convenio com outras sociedades de caráter esportivos, cultural e educacional.

§ 1º - Compete ao Presidente da Diretoria:

a) - Escolher os seus companheiros de Diretoria e designar os membros dos Departamentos ou Comissões.

b) - Representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

c) - Assinar com o Secretário as atas das reuniões da Diretoria, os diplomas e outros títulos, e com o Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento, qualquer título de responsabilidade e balancete mensais.

d) - Rubricar os livros de Secretaria e da Tesouraria, bem como os comprovantes de receita e despesa.

e) - Resolver os casos urgentes, dando de sua decisão, oportuna ciência aos demais Diretores.

f) - Elaborar anualmente o relatório geral das atividades da Sociedade, instruindo-o com o balanço acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, com tempo de permanecer os papéis a disposição dos sócios na Secretaria, durante 15 (quinze) dias antes de sua apresentação ao Conselho Deliberativo.

g) - Conceder convites a estranhos, desde que não residam no município há mais de 3 (três) meses, salvo critério em contrário da Diretoria em casos especiais, podendo delegar a qualquer outro diretor poderes para esse fim.

§ 2º - Ao Vice Presidente compete:

a) - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

b) - Cumprir as atribuições que forem delegadas pelo Presidente, com a aprovação da Diretoria.

§ 3º - Compete ao 1º (primeiro) Secretário:

a) - Superintender os serviços da Secretaria, redigindo ou fazendo redigir a correspondência da Sociedade e cuja assinatura ficará a seu cargo.

b) - Publicar, quando necessário, as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria, dando aos sócios conhecimento das deliberações que lhes digam respeito.

c) - Substituir o Presidente nos impedimentos do Vice Presidente.

d) - Praticar os demais atos a seu cargo, previstos nestes ESTATUTOS.

§ 4º - Cabe ao segundo (2º) Secretário auxiliar o primeiro (1º) e substituí-lo nos casos de suas faltas ou impedimentos.

§ 5º - Compete ao 1º (primeiro) Tesoureiro:

a) - Dirigir a Tesouraria, promovendo a arrecadação das rendas da Sociedade, assinando com o Presidente, ordens de pagamentos, cheques, cauxões e quaisquer títulos de responsabilidade, mantendo a respectiva escrituração financeira sempre em dia, depositando em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria as importâncias desnecessárias às despesas ordinárias, e dando a Diretoria conhecimento do movimento financeiro mensal.

b) - Organizar o balanço anual, para exame do Conselho Fiscal e pelo Conselho Deliberativo.

c) - Zelar diretamente pela execução dos contratos de arrendamentos das dependências sociais.

d) - Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à Sociedade.

§ 6º - Ao 2º (segundo) Tesoureiro compete:

a) - Substituir o 1º (primeiro) Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

b) - Zelar pelos bens móveis e imóveis da Sociedade, procedendo ao seu inventário que deverá ser mantido sempre atualizado e comunicando a Diretoria qualquer dano ou baixa que se verificarem.

§ 7º - Ao Diretor Social compete:

a) - Organizar e superintender diretamente, de acordo com o Presidente, as seções de jogos de salão, as festas e demais diversões sociais e recreativas, serviço de assistência social, e outros postos a disposição dos sócios.

b) - Fiscalizar os serviços do Serente da Sede.

c) - Apresentar a Diretoria relatório anual de suas atividades.

d) - Planejar e executar, com aprovação da Diretoria, todas as atividades destinadas a estabelecer boas relações com o público, quer interno (sócios e empregados) quer externo (comunidade).

e) - Manter relações com a imprensa, rádio, televisão, jornal, cinema e outras agências de comunicações.

f) - Preparar e publicar boletins informativos.

g) - Manter a Diretoria informada da reação do público (interno e externo) face as atividades da Sociedade.

§ 8º - Ao Diretor de Esportes compete:

a) - Superintender os esportes praticados na Sociedade, dirigindo diretamente, de acordo com o Presidente, os serviços e pessoal com os mesmos relacionados.

b) - Apresentar a Diretoria, até 30 (trinta) dias depois de sua posse, os nomes dos sub-diretores das sessões em que se dividirá o Departamento de Esportes.

c) - Designar os sócios que devam participar de treinamentos e competições fiscalizando suas atividades.

segue-  
Câmara Municipal de  
14  
Setembro

d) - Prop r à Diretoria a admissão de técnicos e sócios-  
Atletas.

e) - Suspender ou excluir de seu Departamento os sócios-  
indisciplinados, dando ciência a Diretoria, para efeito de aplicação  
de qualquer penalidade.

f) - Organizar, submetendo-os a Diretoria, os programas  
de competições internas ou externas, podendo manter entendimentos di-  
retos com outras entidades.

g) - Estar a par de legislação relativa aos esportes, ze-  
lando pela sua observância.

h) - Cuidar de conservação e boa ordem do material per-  
tencente ao seu Departamento, comunicando a Diretoria, com indicação  
dos responsáveis, se os houver, as avarias neles verificadas.

i) - Observar rigorosamente as determinações da Diretori-  
a, fundadas em leis, ordens de autoridades ou conveniência da propri-  
a Sociedade e respeito da participação de menores em treinos ou tor-  
neios.

j) - Apresentar a Diretoria, além de relatório anual de  
suas atividades, um de cada competição realizada e cuja chefia sem-  
pre lhe competir.

ART. 64º - Havendo impedimentos de qualquer membro da Di-  
retoria, as substituições serão feitas pelos Diretores na ordem de  
sua citação nestes ESTATUTOS, devendo todos eles em qualquer caso, -  
prestar a Diretoria todo auxílio compatível com sua condição.

CAPITULO V  
DO CONSELHO FISCAL

ART. 65º - O Conselho Fiscal será composto de três mem-  
bros efetivos e outros tantos suplentes, estes convocados quando ne-  
cessário pela ordem de antiguidade no quadro social.

§ ÚNICO - A responsabilidade de seus componentes, por  
atos, fatos ou omissões ligadas ao cumprimento de suas atribuições -  
obedece as regras que definem a responsabilidade dos membros da Di-  
retoria.

ART. 66º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) - Examinar no mínimo, cada 3 (três) meses, obrigato-  
riamente, a contabilidade da Sociedade, dando ciência ao Conselho De-  
liberativo.

b) - Dar parecer sobre orçamentos, atos, contas e relato-  
rios da Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias.

c) - Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre o  
balanço anual da Sociedade, relatório e prestações de contas da Dire-  
toria.

d) - Requisitar informações a Diretoria sobre qualquer -  
matéria de interesse social.

e) - Inviar ao Conselho Deliberativo cópia das atas das  
diligências que realizar com os resultados de suas observações e con-  
clusões.

§ ÚNICO - Para o exercício de suas atribuições, o Conse-  
lho Fiscal poderá examinar todos os livros e papéis de Tesouraria e,  
se preciso de Secretaria, solicitando a qualquer Diretor os esclare-  
cimentos que entender necessários.

TÍTULO V  
CAPÍTULO I

DA ELEIÇÕES PARA O CONSELHO  
DELIBERATIVO

ART. 67º - A eleição do Conselho Deliberativo, far-se-á  
por maioria simples, dentre as legendas das chapas admitidas a ins-  
crições.

segue-



§ 1º - A inscrição de que se trata este artigo será requerida por número de 50 (cincoenta) socios, no mínimo ou mediante requerimento de metade dos componentes efetivos do Conselho Deliberativo da Sociedade, sendo exigida sempre a concordância expressa dos candidatos.

§ 2º - O prazo para inscrição de chapas será de 25 (vinte e cinco) dias antes do pleito, em primeira convocação.

§ 3º - Só será admitida a inscrição de chapa completa, compreendendo-se todos os cargos de conselheiros e seus suplentes. Os conselheiros suplentes deverão ser em número correspondente a 50% (cincoenta por cento) dos efetivos.

§ 4º - Cada chapa deverá apresentar a respectiva legenda.

§ 5º - Apresentado o requerimento de inscrição de chapa o Presidente do Conselho Deliberativo, este verificando estar de acordo com as exigências estatutárias, o deferirá, autorizando o registro, caso contrario devolverá o pedido aos interessados para regularização no prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas, sob pena de não conhecimento.

§ 6º - A Diretoria poderá apresentar chapa, com a designação de "Chapa Oficial", sendo obrigada a fazê-lo quando nenhuma outra houver sido inscrita. Para tanto ser-lhe-ão concedidos 2 (dois) dias além do prazo fixado no paragrafo segundo.

§ 7º - As cédulas para votação, feitas pelo Clube, poderão ser impressas, mimeografadas, ou datilografadas, contendo apenas a indicação dos cargos a serem preenchidos, e os nomes dos candidatos, e a critério dos responsáveis, também o nome do Clube, a data da eleição e a denominação de que se trata o parágrafo 1º deste artigo.

§ 8º - O edital de convocação para realização das eleições contará, além de número de cargos a serem preenchidos, o prazo para inscrições de chapas, juntamente com horário improrrogável dentro do qual será permitida a votação, que não poderá ser inferior a 2 (duas) horas.

§ 9º - Cada portador de título Patrimonial negociável, terá direito a um voto, ressalvados os impedimentos constantes nestes ESTATUTOS.

a) - Assinará o livro de presença, e apresentará prova de ser possuidor de títulos das categorias expostas no ART. 67º, § 9º e provas de quitação para com os cofres da sociedade.

b) - Dirigir-se-á a seguir, a uma das cabinas indevassáveis obrigatoriamente instaladas no recinto, colocará a cédula envelope, e depois voltando à mesa, deposita-la-á numa das urnas nesta existente.

ART. 68º - Finda a votação, a mesa procederá a contagem das sobrecartas para verificar se o número delas corresponde ao dos votantes.

§ 1º - Se não houver correspondência entre o número de sobrecartas e do votantes, desde que a diferença não influia no resultado, será válida a eleição. Caso contrario, o Presidente declarará nulas as eleições e designará, no mesmo ato, o dia para que outras sejam realizadas.

§ 2º - Declarando válido o escrutínio, passar-se-á a apuração contando-se um voto apenas, no caso de haver mais de uma cédula da mesma legenda, e anulando-a no caso de haver na sobrecarta mais de uma cédula de diferentes legendas.

ART. 69º - Finda a apuração, serão proclamados eleitos os conselheiros e os suplentes da chapa vencedora.

§ ÚNICO - Se houver empate, proceder-se-á, com os socios presentes a nova eleição entre as chapas empatadas e se elas obtiverem ainda assim igual votação, será proclamada vitoriosa a que houver sido inscrita em primeiro lugar.

ART. 70º - A posse dos eleitos dar-se-á logo após a proclamação dos vitoriosos perante o Presidente da Assembleia.

segue-

ART. 719 - Uma vez empossados os conselheiros, terão eles 48 (quarenta e oito) horas para proceder entre si a eleição de seu Presidente e Vice-Presidente, o 1º e o 2º Secretário.

ART. 720 - A ata dos trabalhos e resolução da Assembléa Geral deve ser lavrada no livro competente, dentro de 15 (quinze) dias, e, para sua validade, é suficiente a assinatura dos membros da mesa, e de 3 (três) socios indicados pelo plenário, entre os presentes a reunião para em nome dos demais conferi-la e a rova-la.

TITULO VI

CAPITULO I

DO PATRIMONIO SOCIAL, RECEITA E DESPESAS

ART. 730 - O Patrimônio da Sociedade é constituído de: a) - Bens móveis e imóveis que possuam ou venham possuir e dinheiro disponível.

b) - De título "P/C"

ART. 740 - Formam a receita da Sociedade:

a) - Mensalidades arrecadadas.

b) - Taxas de melhorias de Patrimônio

c) - Juros dos Depósitos Bancários

d) - Rendas provenientes de bens, taxas propriamente ditas, serviços internos e donativos.

ART. 750 - Constitue despesas da Sociedade tudo aquilo que fôr necessário para a realização de seus fins, observadas as normas destes ESTATUTOS.

ART. 760 - Sempre que a receita não cobrir as despesas a diretoria levará o fato ao conhecimento do Conselho Deliberativo para as devidas providencias.

TITULO VII

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 770 - Não respondem os socios solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou internacionalmente pela sociedade.

ART. 780 - Quando de empréstimos junto a órgãos estaduais, federais ou municipais, aprovada sua obtenção pelo Conselho Deliberativo as cotas e as parcelas de Propriedades de cada socios, adquiridas através de Títulos Patrimoniais, responderão pelos mesmos.

ART. 790 - Para os efeitos estatutários são considerados socios quites os que forem portadores do recibo do mês anterior.

ART. 800 - Os casos omissos nos presentes ESTATUTOS serão resolvidos pela lei Reguladora da especie e pelo Conselho Deliberativo.

ART. 810 - Quando reforma dos ESTATUTOS objetivar modificações referentes ao fundo social exigir-se-á proposta, fundamentada, da Diretoria, ou no mínimo 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo Para deliberações e respeito a que se refere esse artigo, é exigida a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

§ UNICO - O artigo acima não se aplica a hipótese de fixações de valores para os diversos títulos da Sociedade.

ART. 820 - Os socios candidatos ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, obrigatoriamente, deverão, residir em Bebedouro.

ART. 830 - O sócio negligente do Clube por qualquer circunstância, perderá o direito a todas as contribuições que tenha feito.



TITULO VIII

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 84<sup>84</sup> - Sendo o empreendimento uma iniciativa da ORGANIZAÇÃO MARAJDARA S/C. LTDA., os primeiros Diretores da Sociedade serão os atuais da ORGANIZAÇÃO MARAJDARA S/C. LTDA., dispensando-se o preenchimento dos diferentes cargos criados neste ESTATUTOS.

§ ÚNICO - Ficam os Diretores desta Sociedade que serão os da ORGANIZAÇÃO MARAJDARA S/C. LTDA., empreendedora da iniciativa, com plenos e gerais poderes para emitir 6.000 (seis mil) títulos patrimoniais e títulos de socios patrimoniais junior até este limite, vendendo-os à vista ou a prazo, estabelecer contratos de compra e vendas e cessão de direitos de títulos patrimoniais; firmar contratos de obras e serviços, competindo-lhes ainda a pratica de todos os demais atos de administração, para cujo fim são investidos de amplos e ilimitados poderes, promovendo o registro público destes ESTATUTOS e das resoluções subsequentes que forem tomadas pela Diretoria.

ART. 85<sup>85</sup> - Os Diretores eleitos e nomeados na forma do ART. 84 e seu parágrafo unico exercerão os seus mandatos até ao término e final execução do contrato de aquisição da área de terrenos onde será erguido o Clube e das obras e construções que comporão o empreendimento e até integral colocação ou venda dos títulos de socios patrimonial estabelecidos nestes ESTATUTOS e também até ao recebimento de seu produto directamente pela sociedade, ou se for o caso, pelos terceiros com os quais venha a contratar.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO MARAJDARA S/C. LTDA., reserva a si o direito de auferir o produto da venda de títulos de propriedade e recebimentos de taxas de conservação, com os quais se pagará de seus serviços, custo de construção das dependências sociais e esportivas, bem como da área de terras em que se localiza o Clube.

§ 2º - Atendendo aos seus interesses poderão ceder os direitos e obrigações da firma empreendedora a outra que se obriga a dar cumprimento ao previsto nos presentes ESTATUTOS e de conformidade com o que rezam as cláusulas contratuais celebradas com os subscritores de títulos.

ART. 86<sup>86</sup> - Durante o periodo a que se refere o art. 85 e seus parágrafos, nenhuma Assembleia Geral ou Extraordinária poderá ser convocada sendo, nessa fase, de competência exclusiva da Diretoria eleite ou nomeada nos atos constitutivos (que é a mesma da ORGANIZAÇÃO MARAJDARA S/C. LTDA.), exercer também e privativamente as atribuições de competência da Assembleia geral, em virtude da forma pela qual será contratada a constituição do patrimonio social, que deverá ser conseguido mediante recursos obtidos através da colocação dos títulos patrimoniais.

ART. 87<sup>87</sup> - Os diretores eleitos nos atos constitutivos ficam investidos dos mais amplos e ilimitados poderes para firmarem os instrumentos necessários para a realização do patrimonio e do objetivo social podendo adquirir os terrenos para a instalação do Clube, comprando, comprometendo-se, permutando, promovendo a construção dos edifícios e outras dependências ou benfeitorias que sejam convenientes, assinando os respectivos contratos, dando em pagamento do preço promissórias ou qualquer outro título, baixando recomendações e pagando os preços que ajustarem, em dinheiro. Estipulando livremente cláusulas e condições, assinando instrumentos públicos ou particulares que forem mister, representando a sociedade judicial e extrajudicialmente, inclusive em repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, bem como perante Registro de Imóveis e entidades autárquicas ou para estatais e bancos ou casas bancárias.

ART. 88<sup>88</sup> - Uma vez terminado o periodo a que se referem os artigos que compõem o Titulo VIII, "Das Disposições Transitorias"

segue-







## **LAUDO de AVALIAÇÃO**

**OBJETIVO:** Determinar o valor de mercado de um aluguel comercial.

**PROPRIETARIO:** Bebedouro Clube

**SOLICITANTE:** Prefeitura Municipal de Bebedouro

**DATA:** Dezembro de 2006





**1- OBJETIVO**

O presente trabalho técnico, tem por objetivo determinar o “Real Valor de Mercado” de **um aluguel comercial na cidade de Bebedouro.**

**2- IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

**2.1. ENDEREÇO:**

O objeto da avaliação consiste em um empreendimento de lazer, denominado de Itapuam Nautico Praia Club , sendo que suas dimenções e localização estão na matrícula anexa.

**2.2. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:**

Como cópia da documentação acima, foram apresentadas fotos de localização, e matrícula , em anexo .

**3. DATA-BASE**

A data-base desta avaliação é **Dezembro de 2006**

**4. DATA DA VISTORIA**

O imóvel avaliando, foi vistoriado em **06 / 12 / 2006**

Camara Municipal Bebedouro  
07



## 5. AVALIAÇÃO

### 5.1.METODOLOGIA

Foram adotados, para avaliação do referido imóvel, os métodos recomendados pela NB-5676 da ABNT para nível de rigor “**NORMAL**”.

Nas avaliações os métodos dividem-se em: Diretos (aqueles que definem o valor de forma imediata através de comparações diretas com dados de elementos assemelhados) e Indiretos (aqueles que definem o valor através de processos e cálculos com emprego de sub-métodos auxiliares como o custo, o de renda, o involutivo.

No caso específico desta avaliação, foi utilizado, tendo em vista a natureza dos bens, a finalidade da avaliação e a disponibilidade de dados seguros, optamos pelos métodos “Comparativo de dados de mercado e o da Renda” para a definição dos valores, cujas definições são a que se seguem:

#### 5.1.2.METODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO

“Aquele que define o valor através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas. As características e os atributos dos dados pesquisados que exercem influência na formação dos preços e, conseqüentemente, no valor, devem ser ponderados por homogeneização ou por inferência estatística, repetidos os níveis de rigor definidos nesta norma.”

#### 5.1.2.METODO DA RENDA

Aquele que apropria o valor do imóvel ou de suas partes constitutivas, com base na capitalização presente da sua renda líquida, real ou prevista. Os aspectos fundamentais do método são a determinação do período de capitalização e a taxa de desconto a ser utilizada.



**5.2. VALOR FINAL**

Após análise efetuada, concluímos o seguinte valor para o aluguel do referido imóvel, considerando neste trabalho para a data base de **Dezembro de 2006**.

Area do terreno = 7,785 alq.

Valor da area de terra 7,785 alq x R\$ 55.000,00/alq. = R\$ 428.175,00

Valor das benfeitorias já depreciadas ..... = R\$ 650.000,00

Total..... = R\$ 1.078.175,00

**Calculo do valor do aluguel (Metodo da Renda)**

Ri = Vi x Taxa de capitalização    Ri – Renda Liquida    Vi – Valor do Imovel  
Taxa = Media mensal da cader/poupança = 0,6% mes  
Pv = provisão de vacancia – 5% a 10%  
Do = despesa Operacional – 6%

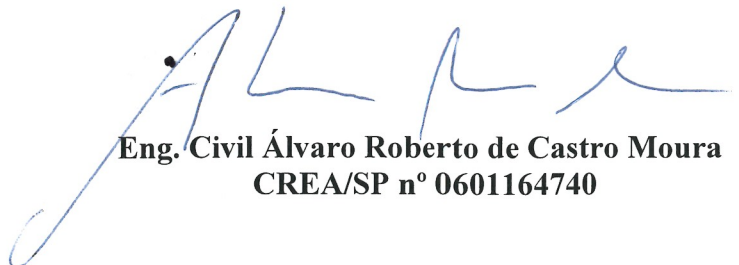
RI = 1.078.175 x 0.006 = R\$ 6.469,05

Valor do Aluguel = Ri + Pv + Do = 6.469,05 + 388,14 + 388,14 = R\$ 7.245,33 por mes

**VALOR FINAL: O valor do aluguel para o imovel avaliado poderar ter como valor maximo R\$ 7.300,00 por mes .**

É importante ressaltar que o valor definido para os imóveis dentro dos critérios e procedimentos usuais da Engenharia de Avaliações não representa um numero exato e sim uma expressão monetária teórica e mais provável do valor pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um imóvel, numa data de referencia , dentro das condições de mercado vigente. Isto não significa que eventuais negociações efetivas não possam ser feitas por valores diferentes destes, inferiores ou superiores, dependendo de aspectos específicos relacionados aos interesses das partes envolvidas.

BEBEDOURO, 11 de Dezembro de 2006

  
Eng. Civil Álvaro Roberto de Castro Moura  
CREA/SP nº 0601164740



LIVRO N. 2 - K REGISTRO GERAL

**IMÓVEL:**-Uma gleba de terras, desmembrada da Fazenda Boa Sorte, neste município, no lugar conhecido por Fazenda Mandembo, Rancho Alegre e Abiceto, contendo à área de 2,11,80ha, ou sejam 0,785 alqueire, da medida paulista, sem nenhuma benfeitoria, dentro do rumos, divisas e confrontações seguintes:-Começa no marco M.l., cravado à margem esquerda do córrego Mandembo,; deste ponto segue o rumo 36º0'NW, num percurso de 75,00 metros até encontrar o marco nº2; daí vira à esquerda, rumo 46º0'SW, num percurso de 318,00 metros até encontrar o marco nº3; na divisa com Argemiro Pereira Dias, confrontando nessas duas faces com Arnaldo Marques Caldeira; daí virando à esquerda novamente, partindo do marco nº3, segue pela cerca de divisa de Argemiro Pereira Dias, na distância de 75,00 metros, até a margem do córrego Mandembo,, daí pelo veio do córrego, até encontrar o marco nº1, ponto de partida.-**PROPRIETÁRIOS:**-Arnaldo Marques Caldeira e sua mulher Yeda Bernardes Caldeira, casados, agricultores, residentes nesta cidade, cic.nº015.095.198.-**TITULO AQUISITIVO:**-Escritura de 10 de julho de 1.972, em notas do 2º Ofício da comarca, transcrita no livro 3-P, as fls.148, sob nº de ordem 18.685.-Bebedouro, 12 de abril de 1977 0 Oficial, *J. Silva*

R.1/1502.-Bebedouro, 12 de abril de 1.977.-**ADQUIRENTE:**-Itapoan Náutico-Praia Clube, sociedade de caráter recreativo, sediada nesta cidade.-**TRANSMITENTE:**-os acima proprietários.-**IMÓVEL:**-acima matriculado.-**TITULO:**- compra e venda.-**FORMA DO TITULO:**-Escritura de 29 de setembro de 1.972, em notas do 2º Ofício da comarca, livro 129--fls.58.-**VALOR-CR\$5.000,00.-0 Oficial,** *J. Silva*

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Bel. José Roberto Silveira  
Oficial  
Débora L. Souza Silveira  
Oficiala Subst.  
Cedália Pereira Vieira  
Silvia C. S. Rodrigues  
Marta H. G. R. Souza  
Escrivantes Autorizadas  
Bebedouro - Estado de São Paulo

REGISTRO DE IMÓVEIS  
Bebedouro, 05 de 12 de 2006

Deverá o interessado tomar conhecimento da necessidade de adequação do imóvel, se for o caso, de acordo com as exigências do art. 176 e 221 da Lei Fed. n.º 8.015/73

SELO PAGO  
POR VERDA

IMÓVEL: - Uma parte de terras, com a área de 7 alqueires, ou sejam, 16,94ha. desmembrada da Chácara São Vicente, neste município, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: - Começam na cerca divisória com Irmãos Bution, junto ao Córrego Mandembo, seguem por esta cerca, numa extensão de 504,00 metros, onde confronta com o canto da cerca do campo de pólo seguem, confrontando com Irmãos Bution, daí, deflete à direita, seguindo pela cerca do campo de pólo, numa extensão de 364,00 metros, onde deflete à direita, seguindo em reta com o rumo de 37°05'NW, numa extensão de 574-- metros até encontrar o veio do córrego Mandembo, confrontando até este ponto com terras remanescente dos vendedores, finalmente defletindo à direita descendo pelo veio do referido córrego, até encontrar à margem direita da cerca divisória com Irmãos Bution, ponto inicial deste perímetro. - PROPRIETÁRIOS: - Maria Sessa Stamato, do lar, viúva, cic.nº015.095.538/86 e Sergio Sessa Stamato e sua mulher 015.081.998/68, casados, proprietários, residentes nesta cidade. - TÍTULO AQUISITIVO: - Escritura, d'ago, formal de partilha -- traída dos autos do inventário dos bens deixados por falecimento de Socrates estamato, pelo escrivão do 1º Ofício da comarca, em 07 de março de 1971 devidamente transcrito sob nº20.180/Ao Livro 3-R, as fls.80. - Bebedouro, 12 de setembro de 1.977. - O Oficial, *[Assinatura]*

R.01/2104. - Bebedouro, 12 de setembro de 1.977. - IMÓVEL: - o acima matriculado. ADQUIRENTE: - Hely Simões, casado, radialista, cic.nº161.763.748/00 e Sergio Carvalho, casado, comerciante, cic.nº329.907:918/73, residentes nesta cidade. - TRANSMITENTES: - os acima proprietários. - TÍTULO: - compra e venda. - FORMA DO TÍTULO: - Escritura de 08 de setembro de 1.977, em notas do 1º Ofício da comarca, livro 122, fls.92. - VALOR - Cr\$35.000,00. - O Oficial, *[Assinatura]*

R.02/2.104: - Bebedouro, 14 de dezembro de 1.988. - Por escritura de 12 de dezembro de 1.988, em notas do 2º cartório da comarca, livro 223, fls.555, -- os proprietários HELY SIMÕES e sua mulher dona EUNIDE COLOMBIA SOTTERO -- SIMÕES, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens antes da lei nº 6.515/77, ele advogado e radialista, RG.nº1.638.493-SP, CPF/MF.nº161.763.758.00, ela advogada, RG.nº3.236.111-SP, CPF/MF.nº107.655.738-49, residentes e domiciliados nesta cidade na rua Antonio Alves de Toledo nº515, SERGIO CARVALHO e sua mulher dona MARIA SOLANGE VIEIRA CARVALHO, brasileiros casados no regime da comunhão de bens antes da lei nº6.515/77, ele comerciante, RG.nº3.266.983-SP, ela professora, RG.nº7.639.868-SP, CPF/MF.nº - 327.907.918-72 em conjunto, residentes nesta cidade na rua Marechal Floriano Peixoto nº607, transmitiram por venda à ITAPOAN NAUTICO PRAIA CLUBE, -- clube recreativo, esportivo e social, situado nesta cidade na Estrada Municipal - Bebedouro - Colina - CGC/MF.nº57.713.422/0001-21, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de Cr\$119.772.250,00. - O Oficial Maior, *[Assinatura]*

2104

04  
VERSO

AV.3/2.104:-Bebedouro, 14 de dezembro de 1.988.-Pela escritura retro, me foi autorizado esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta--matricula, se acha cadastrado no Incri sob nº 612.014.008.192.0, área total--19,0 ha, fração min. de parcelamento 3,0 ha. mod. fiscal 14,0 nº de mod.--fiscais 1,35. Eu, [assinatura], (Juiz de Almeida), Oficial Maior, a datilografar, comeri e assino.

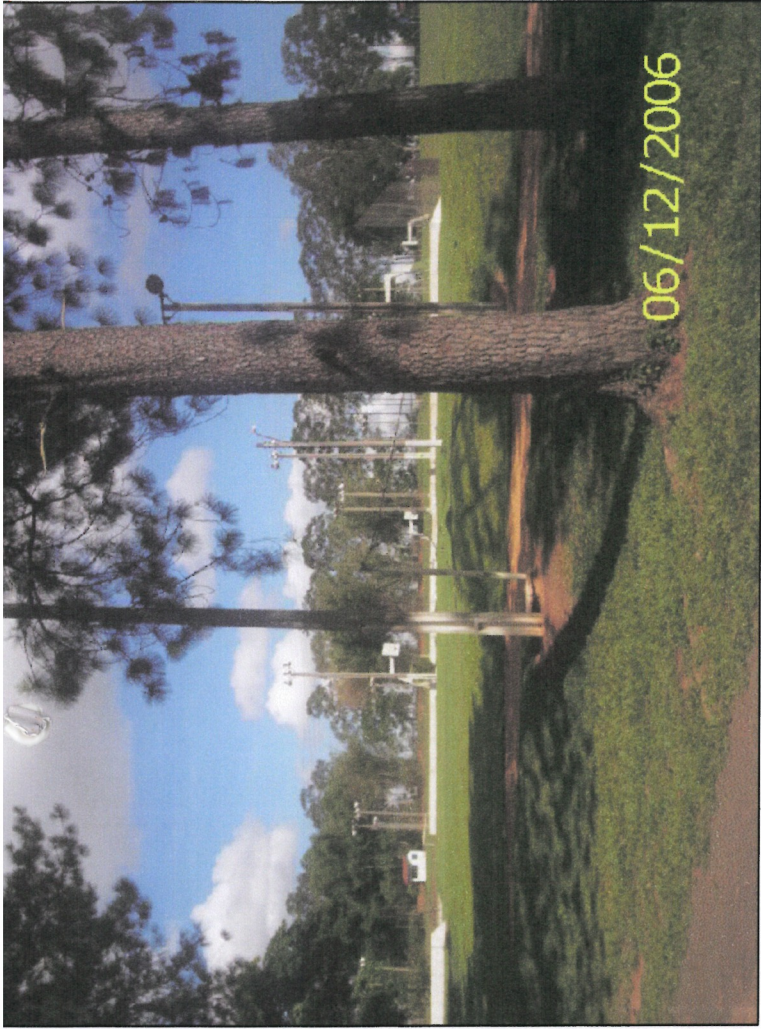
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Esc. José Roberto Silveira  
Oficial  
Débora L. Souza Silveira  
Oficiala Subst.  
Cecília Pereira Vieira  
Cláudia S. Rodrigues  
Marta M. G. R. Souza

CERTIDÃO  
CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art. 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.  
Bebedouro, 05 de 12 de 2006

Deverá o interessado fazer o pagamento de no. inscritiva do imóvel, se for o caso, de acordo com as exigências do art. 170 da Lei Fed. n.º 6.015/73.

SELO PAGO POR VERDA

v



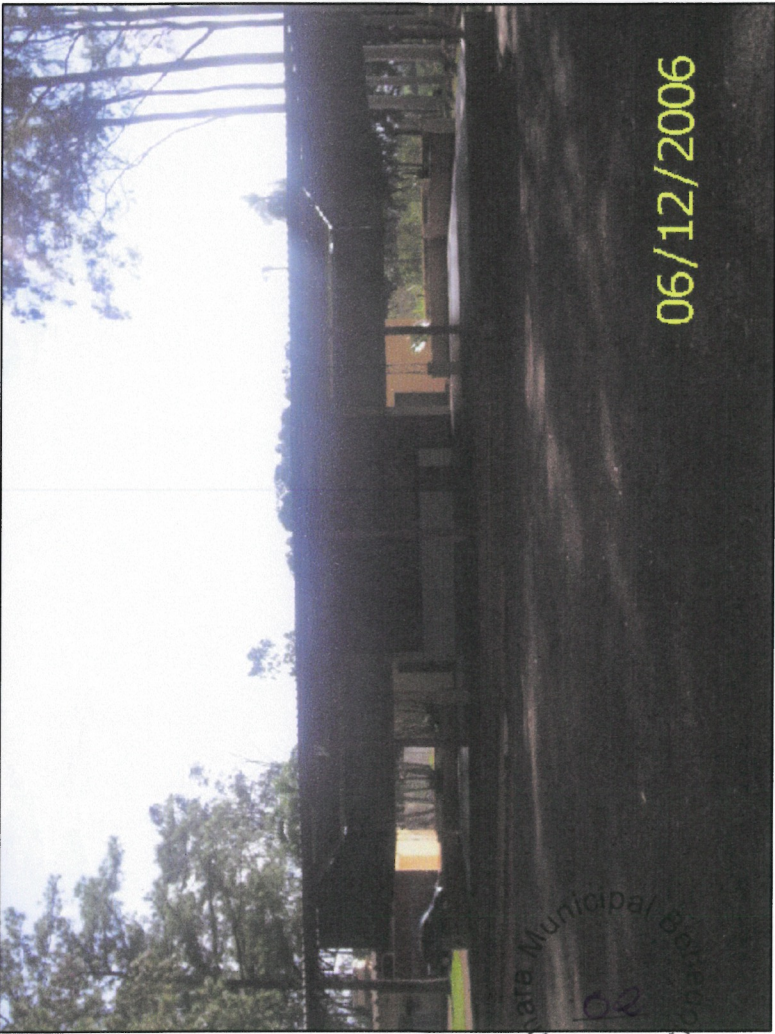
06/12/2006



06/12/2006



06/12/2006



06/12/2006

Capata Municipal Barrio  
02  
34

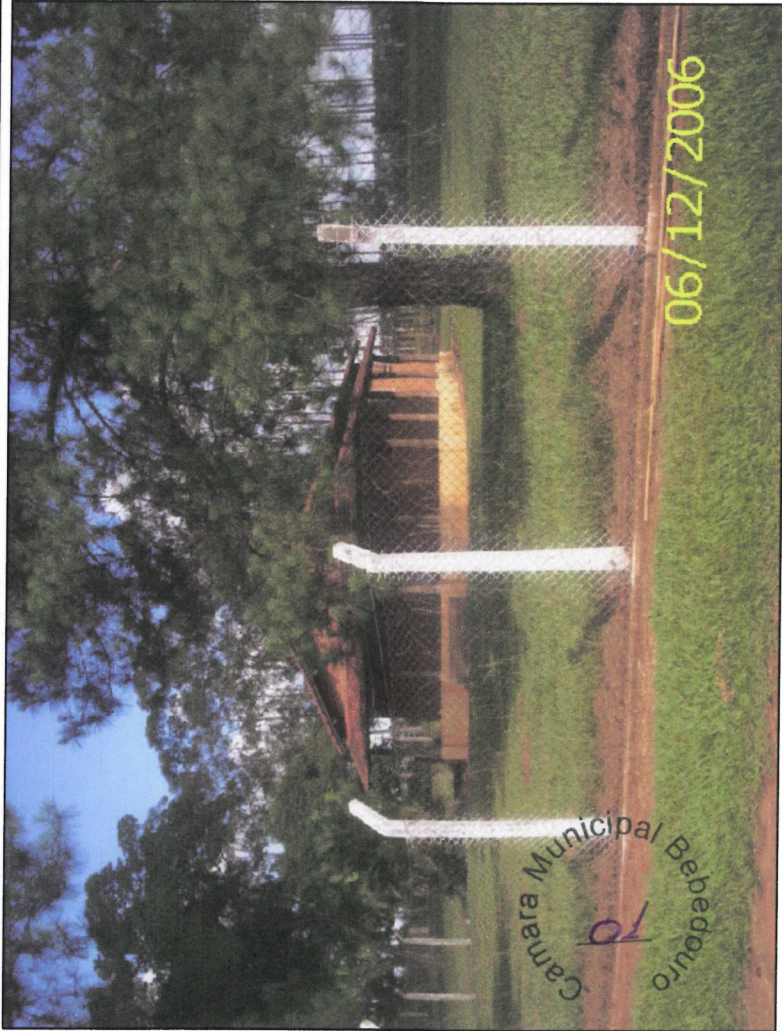




06/12/2006



06/12/2006



06/12/2006

Camara Municipal Bebedouro  
10

R